

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 11.146, de 26 de julho de 2005, para autorizar a República Federativa do Brasil a efetuar contribuições ao Grupo Intergovernamental dos Vinte e Quatro – G-24.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.146, de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a contribuir para a manutenção do Escritório de Ligação (*Liaison Office*), em Washington, D.C., e para o Fundo (*Trust Fund*) para o Programa de Pesquisas do Grupo Intergovernamental dos Vinte e Quatro (*Intergovernmental Group of Twenty-Four – G-24*), no montante que venha a ser atribuído ao País no orçamento desse Grupo, nos limites dos recursos destinados ao Ministério da Fazenda, observado o disposto na Lei Orçamentária Anual, autorizada a contribuição com os montantes em atraso existentes na data da entrada em vigor da nova redação dada a este artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EM nº 00034/2025 MF

Brasília, 13 de Maio de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a necessidade de adequação das contribuições brasileiras ao Grupo Intergovernamental dos Vinte e Quatro sobre Assuntos Monetários Internacionais e Desenvolvimento (G-24). Estabelecido em 1972, o Grupo tem desempenhado um papel crucial na representação dos interesses dos países em desenvolvimento, incluindo o Brasil, perante o Comitê Monetário e Financeiro Internacional do Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Comitê de Desenvolvimento Conjunto do Banco Mundial e do FMI. O objetivo principal do grupo é propor e defender ações voltadas ao aperfeiçoamento do sistema monetário internacional.

2. Em 1996, os Ministros participantes do G-24 decidiram estabelecer um escritório experimental em Washington (Liaison Office) com o objetivo de fortalecer a presença do Grupo junto às duas instituições financeiras internacionais e para auxiliar na administração do programa de estudos e trabalhos do Grupo. Em 1998, os membros do G-24 decidiram tornar permanente o Liaison Office e financiar suas operações com contribuições anuais dos membros, inicialmente definidas em US\$ 17.000.

3. No entanto, o G-24 tem enfrentado uma situação deficitária contínua e crescente. Para resolver essa questão, após um amplo processo de consulta aos países-membros, foi acordado, em Reunião Ministerial de 9 de outubro de 2013, com a participação brasileira, um aumento da contribuição anual em duas etapas: (i) para US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos), nos anos fiscais 2015-2016 e 2016-2017, e (ii) para US\$25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos), nos anos fiscais subsequentes.

4. O Brasil quitou integralmente suas contribuições anuais ao G-24 até o ano fiscal de 2016-2017. No entanto, desde o ano fiscal 2017-2018, o País vem quitando apenas parcialmente suas contribuições, em vista de o Art. 1º da Lei nº 11.146/2005 limitar o montante anual de contribuição brasileira em US\$ 20.000,00. Até o presente, o Brasil possui débitos em atraso com o G-24 no valor total de US\$ 40.000,00, englobando dívidas de US\$ 5.000,00 para cada um dos seguintes anos fiscais: 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023 e 2023-2024 e o exercício atual, 2024-2025. A atual limitação legal ao valor dos pagamentos das contribuições ao G-24, além de impedir o pagamento dos valores em atraso, também resulta na impossibilidade de o Brasil quitar integralmente suas contribuições nos exercícios futuros.

5. A participação ativa do Brasil no G-24 é de suma importância para a defesa dos interesses nacionais no cenário econômico internacional. A quitação integral das contribuições ao G-24 permitirá ao Brasil manter sua influência e participação efetiva nas decisões do grupo. Além disso, o País deixaria de figurar na lista de devores da instituição que é circulada aos membros a cada reunião do agrupamento, o que impacta a imagem e o comprometimento do Brasil com a



instituição.

6. Sendo assim, em cumprimento ao art. 135 da Lei no. 14.791/2023 (LDO 2024), segundo o qual a contribuição deve ser "acompanhada das estimativas de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que entrarão em vigor, e os dois subsequentes, com as premissas e metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para evidenciar a pertinência das estimativas elaboradas pelo órgão ou entidade proponente", foi realizada uma estimativa segundo a qual o impacto orçamentário será de US\$ 45.000, correspondente ao somatório dos débitos anuais de US\$ 5.000 contabilizados desde o exercício de 2017 até o presente exercício, e de US\$ 5.000 para os exercícios subsequentes a 2025.

7. Sendo assim, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei, com fulcro nos artigos 48 e 61 da Constituição, para ser submetido ao Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a contribuir para a manutenção do G-24, no montante que venha a ser atribuído ao Brasil no orçamento deste Grupo, bem como a quitar dívidas referentes a contribuições devidas e não pagas. Esta medida permitirá ao Brasil cumprir integralmente suas obrigações junto ao G-24, fortalecendo nossa posição e influência dentro do grupo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



* C D 2 5 8 1 6 6 7 3 0 7 0 0 0 *